

# Um Pouco da História dos Juros Sobre o Capital Próprio

**Prof. Eliseu Martins**

## **Introdução**

Em trabalho à parte (anexo **XXX** – “Origem do Modelo Brasileiro de Correção Monetária das Demonstrações Financeiras”) está exposta a lógica na qual se baseava a correção monetária das demonstrações financeiras no Brasil baseada na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), que esteve em vigência até 1995.

Reproduzimos aqui apenas a conclusão desse trabalho:

“O modelo brasileiro de correção monetária das demonstrações financeiras adotado desde 1978 e que vigeu até 1995 foi derivado de um modelo inglês que possui uma lógica simples e tecnicamente correta: só é lucro o aumento patrimonial excedente ao efeito inflacionário.

Por esse modelo, todos os acréscimos nominais de ativo e de passivo exigível são computados como parte do lucro nominal, a ele se adicionando as atualizações todas, quer de ativos financeiros, quer de ativos não monetários (ativo permanente, principalmente). Desse acréscimo nominal líquido de patrimônio líquido diminui-se o necessário à manutenção do patrimônio líquido inicial (sua correção monetária), chegando-se, então, ao lucro efetivo.

O problema no modelo brasileiro foi uma simplificação não existente no modelo original; aqui, decidiu o legislador juntar a correção do ativo permanente com a do patrimônio líquido (elas têm funções diferentes) e criar um saldo único a partir desse número, negativo (devedor) ou positivo (credor). E essa simplificação fez perder a visão de toda a lógica original do modelo, o que acabou por trazer enorme dificuldade de entendimento de seu real significado.

O que interessa é que o modelo brasileiro produzia números que, quando da utilização de índice inflacionário adequado, reproduziam bastante bem a efetiva evolução patrimonial, tanto do ponto de vista econômico quanto financeiro e, daí, ser totalmente válida sua utilização contábil; utilização tanto fiscal quanto para fins do direito societário (divulgação, valor patrimonial, dividendos etc.)

Durante vários anos (a partir de 1987 e até 1995), a CVM exigiu das companhias abertas (o mesmo ocorreu com relação às instituições seguradoras e outras, por força de regulação de seus órgãos específicos de controle) um conjunto de informações complementares, sob a denominação de Correção Integral, em que outro modelo foi utilizado; na verdade, nesse modelo a lógica simplesmente era levada analiticamente a todas as transações, com a demonstração do resultado evidenciando todas as receitas e despesas pelos seus valores efetivos e em moeda de capacidade aquisitiva do final do ano,

sem a inclusão dos valores nominais contidos nas aplicações financeiras, nos lucros brutos, nas correções do permanente etc. A menos de sofisticações não implantadas pela Lei das S/A, ambos os modelos chegam ao mesmo número de resultado líquido final.

Finalmente, mostramos que modelos como esses refinam o resultado parcial de cada ano, de cada trimestre ou mês; mas, mostramos também, que no longo prazo o fundamental é a correção monetária do patrimônio líquido.

Ou seja: A correção de qualquer ativo, seja um estoque, seja um imobilizado, produz alterações temporárias no resultado e no Patrimônio Líquido, já que o que houver de atualização num momento haverá de acréscimo na despesa futura (custo da mercadoria vendida, depreciação, custo do imobilizado baixado etc.); mas não altera o lucro acumulado e o patrimônio líquido final no longo prazo (a menos dos ganhos/perdas reais com antecipação ou postecipação de tributos).

**Assim, a conclusão final é a de que o fundamental, no longo prazo, é a CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO!**

Na verdade, é bastante simples essa visualização: Num investimento de longo prazo, numa visão simplificada em que se tem um investimento inicial e não se tenha distribuição intermediária de dividendos, o resultado real será dado pelo valor do caixa final (único ativo suposto ao fim) diminuído do investimento inicial devidamente corrigido (abstraída aqui a figura do custo de oportunidade do capital aplicado, como infelizmente a Contabilidade ainda hoje trabalha).

No caso de movimentos de outros investimentos por parte dos sócios e de distribuição intermediária de resultados, o resultado final será dado pela soma algébrica das transações entre empresa e sócios devidamente corrigidas. Todas as atualizações ou não de ativos e passivos durante esse período gerarão diferenças temporárias de resultado e patrimônio, desaparecendo quando da baixa de cada ativo ou passivo atualizável monetariamente.”

Reforçamos então essa parte final atrás exposta: a correção monetária dos ativos permanentes, ou sua não correção, afeta os resultados intermediários ao longo da vida da empresa, mas não o resultado final (a menos dos efeitos decorrentes de postergações ou antecipações do imposto sobre o lucro); ou seja, corrigir ou não corrigir esses ativos (bem como outros) não interfere no resultado a longo prazo. **O que altera o lucro ao longo da vida da empresa é a correção monetária do patrimônio líquido.**

## A Razão do Nascimento da Figura dos Juros Sobre o Capital Próprio

Com a extinção da Correção Monetária dos Balanços em 31/12/95, passou-se, no Brasil, à adoção da figura do Lucro Contábil como sendo representado pelo **Lucro Nominal**, e não mais pela do Lucro Efetivo (após extirpação dos efeitos da inflação).

Ora, o grande drama dessa extinção não era a eliminação da correção dos ativos permanentes pois, como já visto, isso produzia efeitos relevantes sim, mas temporários. **O grande efeito foi a extinção da Correção Monetária do Patrimônio Líquido.**

Todas as empresas com Patrimônio Líquido positivo, sem exceção, ao passarem do Lucro Corrigido para o Lucro Nominal, passaram a uma tributação com base nesse resultado nominal que, no longo prazo, é sempre superior ao corrigido. Com isso, entrou-se na era da tributação sobre lucros fictícios, por definição.

Para compensar esse efeito, **foram reduzidas as alíquotas dos tributos** incidentes sobre o lucro.

Porém, criava-se, apesar dessa redução, um gravíssimo problema de iniquidade fiscal: com a extinção da correção monetária, **essa redução de alíquota não contemplava todas as empresas de forma homogênea.** Afinal, as que tinham maior patrimônio líquido estavam perdendo muito mais com a extinção da correção do que as com patrimônio líquido inferior.

Suponha-se, por exemplo, duas empresas com mesmos ativos, mas, só para efeito de raciocínio, com situações extremas: uma com total financiamento desses ativos, ou seja, com Patrimônio Líquido praticamente nulo, e outra com tudo financiado com Capital Próprio (Patrimônio Líquido). Aquela deduzia, dentro de suas despesas financeiras, a correção monetária do seu passivo, mais os juros reais; a outra deduzia, antes da extinção da correção monetária de balanços, a correção monetária do seu patrimônio líquido; logo, a única diferença entre elas eram os juros reais da que trabalhava com capital de terceiros.

Com a extinção da correção, a diferença passa a ser enorme: a endividada continua deduzindo as mesmas despesas nominais: correção do capital de terceiros e juros reais; e a outra não deduz nada! Ora, não há mudança de alíquota que resolva o assunto.

Vejamos um exemplo.

### **Exemplo dos efeitos da redução das alíquotas dos tributos sobre o lucro**

Suponhamos duas empresas que, para simplificar, não possuam Ativos Permanentes, mas que estejam sujeitas à correção monetária de balanços conforme se utilizava no Brasil. E admitamos que a alíquota de tributos sobre o lucro fosse de 50% enquanto existia essa correção monetária na Contabilidade.

A Cia. A é a endividada e ambas têm os mesmos retornos sobre os mesmos ativos; a inflação é de 10%. Suponhamos então, com cada empresa em uma coluna:

**Quadro 1 - Cia. A, endividada – Balanço Inicial**

Ativos	R\$ 100.000
Financiamentos	R\$ 99.999
Capital	<u>R\$ 1</u>
	R\$ 100.000

**Quadro 2 - Cia. B, sem dívidas – Balanço Inicial**

Ativos	R\$ 100.000
Financiamentos	R\$ -
Capital	<u>R\$ 100.000</u>
	R\$ 100.000

**Quadro 3 – Dem. Resultado Com Cor. Mon.**

Resultado Nominal dos Ativos	R\$ 30.000
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>R\$ (18.000)</b>
<b>Correção do P. L.</b>	<b><u>R\$ (0)</u></b>
Lucro Antes I. Renda	R\$ 12.000
Imposto de Renda (50%)	<u>R\$ (6.000)</u>
Lucro Líquido	R\$ 6.000

**Quadro 4 - Dem. Resultado Com Cor. Mon.**

Resultado Nominal dos Ativos	R\$ 30.000
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Correção do P. L.</b>	<b><u>R\$ (10.000)</u></b>
Lucro Antes I. Renda	R\$ 20.000
Imposto de Renda (50%)	<u>R\$ (10.000)</u>
Lucro Líquido	R\$ 10.000

**Quadro 5 –Balanço Final**

Ativos	R\$ 106.000
Financiamentos	R\$ 99.999
Capital	R\$ 1
Lucro Líquido	<u>R\$ 6.000</u>
	R\$ 106.000

**Quadro 6 –Balanço Final**

Ativos	R\$ 120.000
Financiamentos	R\$ -
Capital	R\$ 110.000
Lucro Líquido	<u>R\$ 10.000</u>
	R\$ 120.000

A diferença entre os dois lucros antes dos tributos é exatamente o valor dos juros **reais** da Cia. A, (R\$ 8.000). No Quadro 3 o lucro antes dos tributos é de R\$ 12.000 e na Cia. B, no Quadro 4, de R\$ 20.000. Assim, considerando o tributo de 50%, a diferença no lucro líquido é de metade desse valor (R\$ 4.000).

Suponhamos agora a **extinção da correção monetária**, e com a **alíquota caindo de 50% para 40%**:

**Quadro 7 - Cia. A**Dem. Resultado **Sem** Cor.

Monetária

Resultado Nominal dos Ativos	R\$ 30.000
Despesas Financeiras	R\$ (18.000)
Correção do P. L.	R\$ -
Lucro Antes I. Renda	R\$ 12.000
Imposto de Renda (40%)	<b>R\$ (4.800)</b>
Lucro Líquido	R\$ 7.200

**Quadro 8 - Cia. B**Dem. Resultado **Sem** Cor.

Monetária

Resultado Nominal dos Ativos	R\$ 30.000
Despesas Financeiras	R\$ -
<b>Correção do P. L.</b>	<b>R\$ -</b>
Lucro Antes I. Renda	R\$ 30.000
Imposto de Renda (40%)	<b>R\$ (12.000)</b>
Lucro Líquido	R\$ 18.000

**Quadro 9 - Balanço Final**

Ativos	R\$ 107.200
Financiamentos	R\$ 99.999
Capital	R\$ 1
Lucro Líquido	<u>R\$ 7.200</u>
	R\$ 107.200

**Quadro 10 - Balanço Final**

Ativos	R\$ 118.000
Financiamentos	R\$ -
Capital	R\$ 100.000
Lucro Líquido	<u>R\$ 18.000</u>
	R\$ 118.000

A Cia. A mostrava um lucro líquido de R\$ 6.000 (Quadro 3), e agora de R\$ 7.200 (Quadro 7). E seu patrimônio líquido, que era de R\$ 6.001 (Quadro 5), passou para R\$ 7.201 (Quadro 9), mostrando exatamente essa diferença. Ela acabou, por não possuir Patrimônio Líquido nem Ativo Permanente, mantendo seu lucro antes dos tributos exatamente como era, sendo beneficiada diretamente agora pela redução da alíquota do tributo. Assim, seu lucro efetivo acabou, de fato, aumentando.

Já a Cia. B, que mostrava um lucro **antes dos tributos** de R\$ 20.000 (Quadro 4), passou a mostrar agora R\$ 30.000 (Quadro 8). Mas sabemos ser esse um lucro irreal. Seu tributo, que era de R\$ 10.000 (Quadro 4), passou, mesmo com a redução da alíquota, para R\$ 12.000 (Quadro 8).

E é interessante notar que a Cia. B apresentava **lucro líquido** de R\$ 10.000 (Quadro 4), que passou agora para quase o dobro, R\$ 18.000 (Quadro 8), numa evidência totalmente irreal do seu desempenho efetivo, tanto econômico quanto financeiro.

Basta ver que seu Patrimônio Líquido, que era de R\$ 120.000 ao final do exercício (Quadro 6) quando com correção monetária, passou a R\$ 118.000 (Quadro 10) após a sua extinção, mesmo com redução da alíquota tributária, ou seja, seu Patrimônio Líquido diminuiu com relação à situação com correção monetária e com alíquota de imposto superior! Como não há ativos a serem corrigidos, isso significa que ela teve, de fato, uma redução do seu lucro efetivo, que era de R\$ 10.000 e passou para R\$ 8.000 por causa do **desembolso tributário maior** nesse montante.

O que significa isso? A empresa A acabou sendo beneficiada pela redução da alíquota e a B acabou sendo prejudicada porque essa redução de alíquota não foi suficiente para compensar a extinção da correção monetária.

## ***O nascimento dos Juros Sobre o Capital Próprio***

A Receita Federal brasileira, consciente dos problemas e da iniquidade trazidos pela extinção da correção monetária, mas não podendo permitir qualquer forma de indexação, produziu uma idéia efetivamente brilhante.

Sabendo que o importante é a correção monetária do Patrimônio Líquido, e sabendo que as empresas com Patrimônio Líquido maior estariam sendo muito prejudicadas com a mudança de legislação, decidiu aplicar a figura de uma taxa de juro nominal sobre o Patrimônio Líquido das empresas para deduzir de seu lucro tributável. Uma taxa de juro nominal possui, é claro, dois componentes: parte é a taxa de inflação e parte é juro real.

Assim, deduzindo do lucro uma taxa de juro nominal, estaria deduzindo mais do que a correção monetária do Patrimônio Líquido. Daí, para compensar, instituiu a figura de um Imposto de Renda (por uma alíquota inferior, é claro) sobre essa parcela; aliás, outro motivo para a existência desse Imposto de Renda especial é o seguinte: a Lei havia diminuído a alíquota do tributo sobre o lucro por causa da extinção da correção monetária, mas estando novamente a correção monetária do Patrimônio Líquido de forma implícita na figura do Juro Sobre o Capital Próprio, precisaria agora anular-se aquela redução, ou seja, precisaria voltar a ser majorada para se tentar voltar à situação anterior. Assim, o Imposto de Renda incidente sobre os Juros Sobre o Capital Próprio tem dupla função: acrescer a alíquota anteriormente diminuída por causa da extinção da correção monetária na parcela do lucro sendo declarada a esse título, e compensar o excesso de dedução desses Juros por conterem mais do que a inflação (imposto, pois, sobre o juro real deduzido).

## Exemplo dos JSCP

Admitamos, para os nossos exemplos (continuação dos Quadros 1 a 10), que essa Taxa de Juro Sobre o Capital Próprio (JSCP) fosse de 12% para o período em que a inflação é dada como sendo de 10%. Ocorreria então, o seguinte após essa incidência, considerando, apenas para simplificar o exemplo, que não houvesse o efetivo pagamento, mas sim o crédito a uma conta para reforço do patrimônio líquido. E admitamos que o Imposto de Renda sobre esse JSCP fosse à base de uma alíquota especial de 23,33% (à frente ficará visível porque estamos arbitrando esse percentual).

Teríamos então:

**Quadro 11 Cia. A – Com JSCP**

Resultado Nominal dos Ativos	R\$	30.000
Despesas Financeiras	R\$	(18.000)
Correção do P. L.	R\$	-
<b>Juro Sobre o Capital Próprio</b>	<b>R\$</b>	<b>(0)</b>
Lucro Antes I. Renda	R\$	12.000
Imposto de Renda Normal (40%)	R\$	(4.800)
IR sobre o JSCP	R\$	(0)
Lucro Líquido	R\$	7.200

**Quadro 12 Cia. B – Com JSCP**

Resultado Nominal dos Ativos	R\$	30.000
Despesas Financeiras	R\$	-
Correção do P. L.	R\$	-
<b>Juro Sobre o Capital Próprio</b>	<b>R\$</b>	<b>(12.000)</b>
Lucro Antes I. Renda	R\$	18.000
Imposto de Renda Normal (40%)	R\$	(7.200)
IR sobre o JSCP	R\$	(2.800)
Lucro Líquido	R\$	8.000

**Quadro 13 - Balanço Final**

Ativos	R\$	107.200
Financiamentos	R\$	99.999
Capital	R\$	1
<b>Reserva JSCP</b>	<b>R\$</b>	<b>0</b>
Lucro Líquido	R\$	7.200
	R\$	107.200

**Quadro 14 - Balanço Final**

Ativos	R\$	120.000
Financiamentos	R\$	-
Capital	R\$	100.000
<b>Reserva JSCP</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000</b>
Lucro Líquido	R\$	8.000
	R\$	120.000

Para a Cia. A não há a mínima alteração com relação à sua situação anterior (Quadros 7 e 9), já que ela não possuía Patrimônio Líquido para sofrer a incidência do JSCP.

Já a Cia B, que mostrava, com a correção monetária, lucro antes dos tributos de R\$ 20.000 (Quadro 4) e que passara a mostrar a pós a extinção dessa atualização o valor de R\$ 30.000 (Quadro 8), agora, com os Juros Sobre o Capital Próprio, passou a um resultado de R\$ 18.000 (Quadro 12). Passou a sofrer a incidência do Imposto de Renda “Normal” de R\$ 7.200 com a alíquota de 40% e mais a alíquota Especial de 20% sobre os JSCP, no tributo adicional de R\$ 2.800, ou seja, com a incidência total de R\$ 10.000 de tributos sobre o lucro, conforme acontecia antes da extinção da correção monetária e com a alíquota de 50% (Quadro 4).



É interessante notar que, mesmo pagando como total de tributos os mesmos R\$ 10.000 agora (Quadro 12) que antes da correção monetária, quando sofria alíquota maior mas não existia a figura do Juro Sobre o Capital Próprio (Quadro 12), seu lucro líquido é mostrado contabilmente, agora, neste exemplo em particular, por R\$ 8.000 (Quadro 12), quando esse mesmo lucro líquido era mostrado por R\$ 10.000 (Quadro 4). A Cia. B evidencia um lucro líquido diferente daquele por causa da diferença entre o que tinha como Correção Monetária do Patrimônio Líquido (R\$ 10.000, conforme Quadro 4) e o que tem como JSCP (R\$ 12.000, conforme Quadro 12). De qualquer forma, esse lucro de R\$ 8.000 (Quadro 12) é, nesse caso, bem mais próximo do efetivo de R\$ 10.000 (Quadro 4) do que os R\$ 18.000 que surgiram após a extinção da correção monetária mas caso não aplicasse a figura desses JSCP (Quadro 8).

Outro ponto: o patrimônio líquido da Cia. B, após os JSCP (Quadro 14, R\$ 120.000), está exatamente igual à sua situação anterior de quando existia a correção monetária dos balanços (Quadro 6), com a Reserva de JSCP de R\$ 12.000 tentando substituir a correção monetária do Capital. Já o patrimônio líquido que existiria caso não aplicasse o JSCP seria menor (R\$ 118.000, Quadro 10) por causa do tributo a maior.

(É claro que esses números utilizados nos exemplos estão especificamente montados para o caso; foi, especificamente, criada a alíquota de 23,33% de Imposto de Renda sobre o JSCP, apenas para facilitar a comparação; mas, na prática, há de fato empresas que acabaram se prejudicando e outras se beneficiando com essas mudanças todas.)

### ***As limitações arbitrárias***

Todavia, o Fisco acabou por limitar razoavelmente em muitas empresas o efetivo uso desse conceito dos JSCP, quando determinou que o seu valor não pode ser superior a 50% do resultado antes da sua incidência. A não ser que hajam Lucros Retidos no Patrimônio Líquido (inclusive na forma de Reservas), quando o limite passa a ser de 50% sobre eles.

Não há nenhuma lógica contábil, econômica e financeira nesta última limitação, já que a simples incorporação de Reservas de Lucros ou Lucros Acumulados ao Capital da empresa produz limitação para o valor dos JSCP sem qualquer motivo que justifique isso.

Já a limitação sobre o resultado antes dos JSCP é visivelmente por causa do interesse arrecadador; no fundo, corresponde a não se ser tão justo assim a ponto de reduzir a renda do governo.

## **Conclusão**

**A figura dos Juros Sobre o Capital Próprio veio tentar reduzir uma iniquidade fiscal muito séria criada com a extinção da correção monetária dos balanços. Não se trata de uma benesse ou de uma liberalidade gratuita por parte do governo, mas de uma tentativa (razoavelmente bem sucedida, reconheça-se) de redução dessa iniquidade comentada.**

## ***Problemas de evidênciação e de registro contábil***

Nos nossos exemplos em questão há outros pontos a evidenciar. A efetiva contabilização dos efeitos do JSCP não se fez, na prática, como mostrado nos Quadros 11 a 14, já que o Imposto de Renda Especial sobre os JSCP não é contabilizado na empresa que gera esses JSCP, mas sim no acionista. Trata-se de uma distorção do nosso modelo contábil que privilegia, infelizmente, a forma jurídica ao invés da essência econômica (contrariando as Normas Internacionais da Contabilidade conforme preconizadas pelo *IASB – International Accounting Standards Board*).

Como esse Imposto, denominado de Imposto de Renda na Fonte Sobre os JSCP é, formalmente, atribuído ao beneficiário desse JSCP, nossas normas contábeis acabam não definindo que sejam contabilizados como acima. Na prática brasileira, conceitualmente incorreta, as Cias. A e B não contabilizam esse Imposto como incidente sobre o resultado que geram e que é distribuído sob o nome de Juro Sobre o Capital Próprio; ele é contabilizado como despesa no recebedor do Juro (ou seu credor, se não efetivamente pago). Com isso, desfigura-se a Demonstração do Resultado como se mostra logo a seguir.

Mas há um outro ponto talvez mais importante. Como há:

- limitações sobre o valor dos JSCP, o que pode fazer com que o valor registrado a esse título não corresponda a uma aproximação efetiva da correção monetária sobre o patrimônio líquido;
- como se trata de um tratamento optativo, quando então muitas empresas podem não se interessar pelo seu registro, já que existe, no caso de o sócio da empresa ser outra pessoa jurídica, a determinação legal de que os JSCP deduzidos na investida sejam considerados receita tributável na investidora;
- como há sócios das empresas com tributação diferenciada ou mesmo isentas ou imunes do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro;
- como não existe a correção dos ativos permanentes e isso provoca distorções nos resultados intermediários (nos exemplos acima não entramos nesse problema admitindo a hipótese de sua inexistência nas Cias. A e B ilustradas), e a correção do patrimônio líquido via JSCP poderia vir a dar a impressão de que os lucros assim apurados estariam conforme a situação anterior à extinção da correção monetária; e
- em função de outros motivos que não vamos aqui analisar,

a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores determinaram às companhias abertas, instituições financeiras e outras, respectivamente, que não incluíssem o JSCP como despesa em suas demonstrações contábeis divulgadas ao público.

Com esses dois problemas as informações são, nos casos exemplificados (lembrando que as empresas debitam os JSCP ao resultado para atender à legislação fiscal e depois o estornam para atender aos órgãos reguladores), divulgadas como logo a seguir:

**Quadro 15** Cia. A - Dem.  
Resultado **Legal Publicada**

Resultado Nominal dos Ativos	R\$	30.000
Despesas Financeiras	R\$	(18.000)
Correção do P. L.	R\$	-
<b>Juro Sobre o Capital Próprio</b>	<b>R\$</b>	<b>(0)</b>
Lucro Antes I. Renda	R\$	12.000
Imposto de Renda Normal	R\$	(4.800)
IR sobre o JSCP	<u>R\$</u>	<u>(0)</u>
Lucro Líquido	R\$	7.200

**Quadro 16** Cia. B - Dem.  
Resultado **Legal Publicada**

Resultado Nominal dos Ativos	R\$	30.000
Despesas Financeiras	R\$	-
Correção do P. L.	R\$	-
<b>Juro Sobre o Capital Próprio</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Lucro Antes I. Renda	R\$	30.000
Imposto de Renda Normal	R\$	(7.200)
IR sobre o JSCP	<u>R\$</u>	<u>-</u>
Lucro Líquido	R\$	22.800

**Quadro 17** Cia. A – Balanço  
**Legal Publicado**

Ativos	R\$	107.200
Financiamentos	R\$	99.999
Capital	R\$	1
<b>Reserva JSCP</b>	R\$	0
Lucro Líquido	<u>R\$</u>	<u>7.200</u>
	R\$	107.200

**Quadro 18** Cia. B – Balanço  
**Legal Publicado**

Ativos	R\$	120.000
Financiamentos	R\$	-
Capital	R\$	100.000
Lucros Acum./Res. Lucros	<u>R\$</u>	<u>20.000</u>
	R\$	120.000

Ou seja, o lucro líquido na Demonstração do Resultado acaba por ficar, na Cia. B, muito pior do que antes da figura dos JSCP, já que mostra um desempenho de R\$ 22.800 quando o efetivo, considerando o efeito da inflação, sabemos ser somente de R\$ 10.000. (Lembrar que as Cias. A e B têm que recolher o Imposto de Renda sobre o JSCP, e o lançam a débito de onde estiver reconhecido esse JSCP: no passivo, se tais juros forem ser pagos, ou no patrimônio líquido, se mantidos como reservas. No nosso exemplo, note-se que o valor no Patrimônio Líquido dos Lucros Acumulados e/ou Reservas de Lucros não corresponde, nesse exemplo, ao valor do Lucro Líquido, porque o IRRF sobre os JSCP é lançado diretamente contra o Patrimônio Líquido neste caso em que os JSCP não estão sendo pagos.)